



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025**

"TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE E A EMPRESA ÊTCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA"

Aos seis dias do mês de fevereiro, do ano de 2025, o Município de Figueirópolis D'oeste, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'oeste - MT, CEP. 78.290-000, inscrita no CNPJ nº. 01.367.762/0001-93, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu prefeito municipal, Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº [REDACTED] e do RG sob o nº 558559 SSP/MT, e a empresa Êtca – Consultoria e Assessoria Ltda, esta [REDACTED] o Paulo, nº. 2.140, bairro: Jardim Rondon, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Cep: 78.285-000 inscrita no CNPJ nº. 04.176.501/0001-84 e Inscrição Estadual nº. 51200890010, telefone (65) 3251-1454, e-mail: [etciconsultoria@etcamt.com.br](mailto:etciconsultoria@etcamt.com.br), representada neste ato pelo senhor, Anderson Marçal do Nascimento, brasileiro, solteiro, contador, cadastrado no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº 13217410 SS/MT, doravante denominada simplesmente CONTRA [REDACTED] a do Pregão Presencial nº. 01/2024 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos o qual aderimos pela modalidade (Carona) Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025 em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA, EM ADMINISTRAÇÃO EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICA-FISCAIS DO MUNICÍPIO QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, E DEMAIS PARÂMETROS DO COMPUTO DO IPM/ICMS, conforme discriminado no termo de referência anexo ao edital de pregão presencial nº 01/2024 do Município de Vale de São Domingos que fazem parte integrante do presente contrato.**

**1.2. Os serviços serão entregues nas instalações da Contratante, através de autorização, expedindo-se nota fiscal no final de cada mês.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**2.1.** O presente contrato será celebrado com base no Pregão n.º 01/2024 do município de Vale de São Domingos a qual aderimos pela modalidade (Carona) Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 01/2025 o qual foi homologada em 06/02/2025, com regime de menor preço por Item, subordinando-se ao que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 01/2024 e seus dispositivos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

---

**3.1.** O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 01/2024 e alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

**4. CLÁUSULA QUATRA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO E FISCAL DE CONTRATO**

---

**4.1.** A supervisão dos serviços contratados estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONSIGNANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços, bem assim o acompanhamento de toda execução do contrato será realizado pelo Fiscal de Contratos Sr. Sanderson Danielli Leão, nomeado através da Portaria n.º 090/2025.

**5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E A FORMA DE PAGAMENTO**

---

**5.1.** Os serviços estão orçados em R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais, preço esse que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, com recursos próprios e conveniados segundo disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha:** (65)

Órgão: 03 – Secretaria Finanças e Planejamento

Unidade: 02 – Gerencia Tributaria e Planejamento

Dotação: 04.129.0023.2007.000 Manutenção da Gerencia Tributaria

Detalhamento: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**5.2.** Os pagamentos serão realizados dentro do prazo de até 30 dias desde que esteja de acordo com os tramites legais.

**5.3.** O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor ofertado em certame.

**5.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**5.5.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**5.6.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento.

**5.7.** O contratante efetuará o pagamento, após o recebimento dos serviços, não será aceito boleto bancário, duplicata ou quaisquer outras formas de recebimento o pagamento somente será realizado mediante depósito bancário em nome da adjudicada, em conformidade com a resolução de consulta n.20/2014 TCE/MT, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pela Contratante.

**5.8.** Os serviços faturados e entregues serão pagos até 10 (dez) dias após a emissão da Nota ou conforme disponibilidade financeira.

**5.9. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.10.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado.

**5.11. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**5.12.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**5.13. CLÁUSULA OITVA – DA EXECUÇÃO**

**5.14.** A forma de execução e as especificações do objeto do presente Contrato se encontram discriminadas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes do presente Contrato.

**5.15. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.16.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.17. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

**5.18.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

---

**6.1. DA CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

**6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

**6.1.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**6.1.4.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;

**6.1.5.** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

**6.2. DO CONTRATADO:**

**6.2.1.** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições; e

d) Indenizações;

**6.2.2.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

**6.2.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

**6.2.4.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**6.2.5.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

**6.2.6.** Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

**6.2.7.** Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

**6.3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**6.4.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Edital e seus Anexos, bem como na legislação que rege o presente contrato.

**6.5. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**6.6.** A Contratada e a Contratante reconhece as prerrogativas inseridas na Lei 14.133/2021, que estipula a rescisão Administrativa.

**6.7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO**

**6.8.** O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Jauru, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente Contrato.

**7.2.** E por estarem acordados, declaram, ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE /MT, 06 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE**  
**CNPJ: 01.367.762/0001-93**  
**ADEMIR FELICIO GARCIA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ÉTCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 04.176.501/0001-84**  
**Rep: Anderson Marçal do Nascimento**  
**CPF: [REDACTED]**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_